

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO nº 001/2022

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”

O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Porto Alegre, Sr. **IURI JADOVSKI**, brasileiro, CPF nº 495.331.420-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no Livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019, e procuração de substabelecimento lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no livro 3407-P, folha 190, em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 106/2021, Inexigibilidade nº 010/2021, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

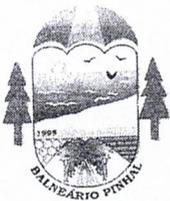
I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de “Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos”, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no seguinte empreendimento:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO NO EMPREENDIMENTO
Pavimentação e urbanização da Avenida Atlântico, em Balneário Pinhal Requalificação da Orla da Praia de Magistério (aproximadamente 800 metros)	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 2.500.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 2.500.000,00

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a documentação a ser apresentada pelo **MUNICÍPIO** e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre **MUNICÍPIO** e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do **MUNICÍPIO** identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao **MUNICÍPIO**:

Av. Itália, 3100 - Centro - CEP: 95599-000 - Balneário Pinhal / RS.

Endereço eletrônico do **MUNICÍPIO**: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à **CONTRATADA**:

Rua dos Andradas, 1000 – 8º andar – Centro Histórico CEP: 90.020-007 – Porto Alegre / RS.

Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: gigovpo05@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela **CONTRATADA** de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

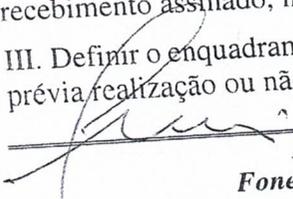
3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

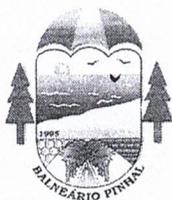
3.1 – DO MUNICÍPIO:

I. Encaminhar documentação técnica à **CONTRATADA** que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela **CONTRATADA**;

II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à **CONTRATADA** o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;


Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmailcom



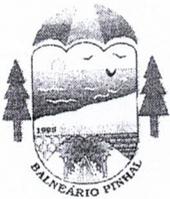
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o **MUNICÍPIO** durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à **CONTRATADA** a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da **CONTRATADA** nas dependências do **MUNICÍPIO** ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da **CONTRATADA** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo **MUNICÍPIO**, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao **MUNICÍPIO** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do **MUNICÍPIO** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

XI. Encaminhar ao **MUNICÍPIO** o Parecer de Análise do Empreendimento, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao **MUNICÍPIO** relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;

XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela **CONTRATADA**, esta encaminhará ao **MUNICÍPIO** o Parecer de Análise do Empreendimento com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O **MUNICÍPIO** tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à **CONTRATADA** ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a **CONTRATADA** considerará a entrega do produto como aceita pelo **MUNICÍPIO** e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 25.523,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo **MUNICÍPIO** por etapas, após a prestação de cada serviço pela **CONTRATADA**.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da **CONTRATADA** que prestará o serviço.

5.4 – O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **CONTRATADA** os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do **MUNICÍPIO** por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA** notificará o **MUNICÍPIO** para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a **CONTRATADA** suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – A prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 – Caso o **MUNICÍPIO** desista do(s) serviço(s) após início da execução pela **CONTRATADA**, fica obrigado a pagar o serviço à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401 04 122 0004 2004 33903905000000 0001 - 1992.5

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Lentidão no seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III. Atraso injustificado no início do serviço;

IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;

V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII. Supressão de serviços, por parte do **MUNICÍPIO**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XI. Não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de **CONDIÇÕES GERAIS**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o MUNICÍPIO da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

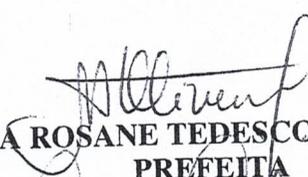
15 – O presente contrato é celebrado com base Processo nº 106/2021, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, com base no artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93.

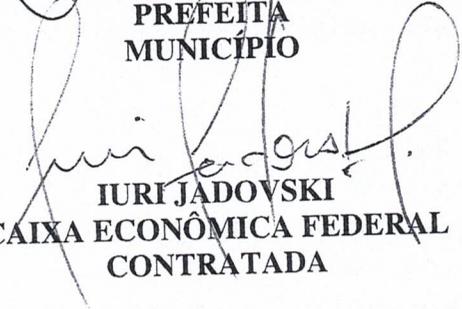
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Capão da Canoa, Seção Judiciária do RS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

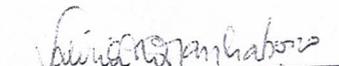
Balneário Pinhal/RS, 03 de janeiro de 2022.

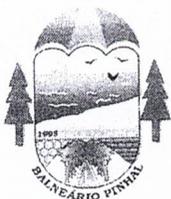

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA
MUNICÍPIO


IURI JADOVSKI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

Testemunhas


Nome: Amanda Feliciano Radde
CPF: 036.510.670-41


Nome: Valéria
CPF: 913.530.290-20



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATO n° 001/2022

1. MODALIDADES CONTRATADAS

Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos

2.1.1. Objetivo

O serviço de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos tem por finalidade apoiar na verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução.

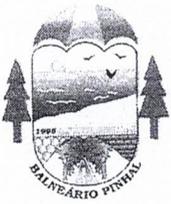
2.1.2. Escopo do Serviço

Na atividade de análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo **MUNICÍPIO**, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

Podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções e logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

O arquiteto/engenheiro da **CONTRATADA** efetua a caracterização do empreendimento e conclusão sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometem uma operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de pendências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS
CONTRATO n° 001/2022

1. PAGAMENTO DA TARIFA

1.1 - Os serviços serão pagos em etapa única, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2. PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Pavimentação e urbanização da Avenida Atlântico, em Balneário Pinhal – Requalificação da Orla da Praia de Magistério (aproximadamente 800 metros).

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade	Serviço	Etapa(s)		Valor
		Nº	Marco (Entrega)	
Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	Análise e Assessoria na elaboração dos Projetos de Pavimentação e urbanização da Avenida Atlântico, em Balneário Pinhal – Requalificação da Orla da Praia de Magistério.	Única	Parecer de Análise do Empreendimento	R\$ 25.523,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

2.1.3. Documentos a serem apresentados pelo MUNICÍPIO

Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, independentemente, são constituídos de:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- j) Levantamento topográfico e cadastral;
- k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

Poderá o arquiteto/engenheiro da **CONTRATADA**, caso considere necessário à realização do serviço, solicitar documentação adicional.

2.1.4. Conclusão do Serviço

O serviço proposto será realizado em duas fases conforme descritas a seguir:

a) Pré-Análise: Consiste na análise preliminar dos documentos técnicos apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a qual poderá ocorrer em reunião presencial ou virtual. Nesta fase, cabe à **CONTRATADA**, manifestar-se caso a documentação necessite de complementação ou ajustes para que contenha os elementos mínimos para início dos serviços de análise, conforme critérios estabelecidos pelo cliente.

b) Análise: Consiste na análise da documentação recebida pela **CONTRATADA** na fase de pré-análise, com o objetivo de emissão de parecer técnico, que se caracteriza como produto final, o qual poderá conter orientações e indicações de questões a serem revisadas e complementadas pelo cliente, com vistas a adequação e qualificação do projeto do empreendimento para fins de realização do processo licitatório para execução das obras.

A conclusão do trabalho de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimento ocorre com a emissão de Parecer de Análise do Empreendimento.